



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) – 2017

CÓDIGO ELEITORAL – CARAGUATATUBA

PREÂMBULO

Este Código institui as normas da eleição dos representantes dos segmentos docente, administrativo e discente do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Caraguatatuba, a se realizar no dia 04 de outubro de 2017, no período das 6h00 às 23h59, conforme o Art. 6º da Resolução Nº. 45/2015 de 15 de junho de 2015 do Conselho Superior do IFSP.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - Em conformidade com o Artigo 8º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, o Câmpus Caraguatatuba possui como Órgão Superior o **CONCAM**.

Parágrafo Único - O regimento do CONCAM está definido pela Resolução Nº. 45 de 15 de junho de 2015.

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos docentes do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para concluir o mandato corrente, conforme os artigos 4º e 6º da Resolução Nº. 45 de 15 de Junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral designada por meio da portaria CAR.0122/2017, de **24 de agosto** de 2017, é composta por três representantes de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do câmpus.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão considerados os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, conforme discriminado a seguir:

- I. Representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando **04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes**;
- II. Representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando **04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes**;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS CARAGUATATUBA**

III. Representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando **04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes**;

IV. Representação da comunidade externa.

§ 1º O Diretor-Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o CONCAM será presidido por seu substituto legal.

§ 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso 1 da Resolução Nº. 45/2015 "...cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs, FCCs) ou qualquer chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares. Salvo em casos de substituição temporária por férias, licença saúde, etc. por no máximo 30 dias corridos ou 60 dias intercalados no ano."

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente, de acordo com as definições da Resolução Nº. 45/2015.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - O registro deverá ocorrer da seguinte forma:

§ 1º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º poderão inscrever-se conforme cronograma previsto neste Código.

a) As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre às 06:00h de 06/09/2017 às 23:59h de 13/09/2017 exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do link: <<https://aurora.ifsp.edu.br>>.

b) No ato da inscrição o candidato poderá inserir sua foto e um texto de apresentação conforme formatos permitidos pelo sistema aurora.

c) É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações no ato de inscrição bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste código.

d) A comissão eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

§ 2º - O registro de inscrição implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 3º - Durante o período de registro dos Candidatos, todos os envolvidos neste processo eleitoral (Candidatos e Eleitores) deverão testar seu acesso no Sistema Aurora. Caso constate alguma indisponibilidade deverá fazer contato com a comissão eleitoral com a maior brevidade possível.

Artigo 7º - Decorrido o período de inscrição, a *Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de cinco dias*, o pedido de registro dos candidatos. A homologação estará disponível no Sistema Aurora.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS CARAGUATATUBA

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor *recurso* apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o *prazo de 24 horas após a publicação* da lista oficial exclusivamente via Aurora.

§ 2º A *Comissão Eleitoral* terá o *prazo de 24 horas* para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade do seu parecer.-

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Caraguatubá, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Caraguatubá do IFSP;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5, ambos da Lei nº 8.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 9º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou pólo vinculado ao câmpus, em cursos presenciais ou à distância, de forma inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. Não ser docente substituto no câmpus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

Artigo 10 - É vedado à participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

Parágrafo único - Para os candidatos previstos nos artigos 8º e 9º deste código, o mandato terá duração de 2 anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente conforme o artigo 4º da resolução Nº. 45/2015 de 15 de junho de 2015.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11 – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

 3

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS CARAGUATATUBA**

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do câmpus, presenciais ou à distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Artigo 12 – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 13 – O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 14 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Parágrafo único – O sistema eleitoral será realizado exclusivamente por meio do Sistema Aurora do Instituto Federal.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 15 – Cada candidato terá direito, dentro do espaço da Instituição, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

§ 1º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à direção geral do Câmpus Caraguatatuba, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 2º Fica a critério de cada candidato a utilização de outros meios físicos e virtuais, desde que seja mantida a ordem local e a expensas do candidato.

§ 3º O meio eletrônico reservado no sistema aurora poderá ser utilizado para a campanha eleitoral de acordo com a iniciativa dos candidatos e desde que não comprometa as atividades do câmpus.

§ 4º Os candidatos deverão respeitar o cronograma deste código eleitoral antes de iniciar suas atividades de publicidade.

IX. DA VOTAÇÃO

Artigo 16 – A votação será realizada no período que compreende as 06:00h às 23:59h de 04/10/2017, exclusivamente via sistema aurora, o qual poderá ser acessado por meio do link: <https://aurora.ifsp.edu.br>.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS CARAGUATATUBA

Artigo 17 – Cada eleitor deverá votar em apenas um candidato.

Artigo 18 – O Sistema Aurora estará disponível no dia e períodos indicados neste código.

Artigo 19 – Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar quaisquer dispositivos de acessibilidade para garantir o exercício do seu direito de voto.

Artigo 20 – Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar o Sistema Aurora, o qual foi desenvolvido para garantir a legitimidade do processo eleitoral.

X. DA APURAÇÃO

Artigo 21 – A apuração será eletrônica de acordo com as funcionalidades do sistema aurora.

Artigo 22 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação automaticamente pelo sistema.

XI. DOS RESULTADOS

Artigo 23 – Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

Artigo 24 - Concluída a apuração votos e consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas ao encerramento das votações será publicado o resultado preliminar.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do câmpus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do Câmpus Caraguatatuba respeitado o mesmo prazo.

Artigo 25 – Não havendo impugnação no prazo de 24 horas após a publicação do resultado, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, *online*, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação

Artigo 26 – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus Caraguatatuba, para as providências necessárias.

Parágrafo Único - Os prazos Considerados neste capítulo levam em consideração

 5

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS CARAGUATATUBA

apenas os dias letivos previstos no calendário escolar.

XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 27 – Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 28 – É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 29 – Não será tolerada propaganda:

- I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Que perturbe o sossego público;
- III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou o câmpus;
- IV. Que atrapalhe as atividades administrativas e pedagógicas do câmpus;
- V. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

Parágrafo único – Visando garantir a igualdade entre os candidatos, o uso do bom senso é recomendado durante as liberações nos setores e salas de aula que possam ocorrer em virtude da campanha eleitoral.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Coordenadoria de Registros Acadêmicos, a relação atualizada dos servidores e alunos para conferência do público no Sistema Aurora.

Artigo 31 – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

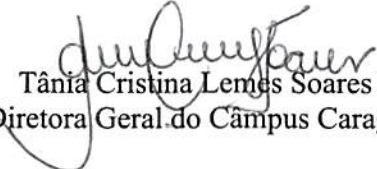
Artigo 32 – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

Parágrafo único - Para todos os seguimentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS CARAGUATATUBA

Artigo 33 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Caraguatatuba.

Artigo 34 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.


Tânia Cristina Lemes Soares Pontes
Diretora Geral do Câmpus Caraguatatuba

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS CARAGUATATUBA

CRONOGRAMA ELEITORAL

Pleito 2017

Inscrição	06 a 13/09
Publicação das candidaturas	14/09
Apresentação de recursos das candidaturas	15/09
Resposta aos recursos e homologação das candidaturas	18/09
Campanha eleitoral	19/09 a 03/10
Eleição e apuração	04/10
Divulgação do resultado	05/10
Prazo para apresentação de recurso	06/10
Resposta aos recursos	09/10
Divulgação e proclamação dos eleitos	10/10